

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em nível de Mestrado e de Doutorado, tem como objetivos:

- a) Formar profissionais qualificados para atuar nas áreas de ensino e/ou pesquisa em universidades, centros de pesquisa, indústrias e outras instituições públicas e privadas.
- b) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico através da produção de conhecimento, inovação e transferência de tecnologias nas áreas das Ciências Mecânicas.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO CENTRAL**

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco – da Universidade Federal de Pernambuco, sob a Coordenação da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por uma Coordenação e por um Corpo Administrativo.

### **SEÇÃO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º – O Colegiado deste Programa é composto pelos docentes permanentes, um representante discente de cada nível e um representante dos técnicos-administrativos.

§ 1º – O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

§ 2º docentes permanentes são os que atuam no Programa na forma disciplinada pelo §1º do Art. 55, deste Regimento.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos alunos regulares, dos respectivos níveis do Programa, com um mandato de 1 (um) ano, podendo, no caso do representante dos alunos de doutorado, ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º Por decisão do Colegiado poderão fazer parte do mesmo, com direito a voz e sem direito a voto, os docentes colaboradores, que estejam contribuindo de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com projetos de pesquisa.

§ 1º – docentes colaboradores são os que atuam no Programa na forma disciplinada pelo §3º do Art. 55, deste Regimento.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I – Auxiliar a Coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;  
II - Coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, acadêmico, pedagógico e orçamentário do Programa;  
III - Acompanhar a elaboração a implementação de um Planejamento Estratégico para o programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;  
IV - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;  
V - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa;  
VI- Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a. As disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;
- b. O número de vagas para as turmas de mestrado e doutorado;
- c. Outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;
- d. As alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Programa.

VII- Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido o limite de vagas;

VIII - Appreciar as sugestões do Conselho Departamental, do Departamento de Engenharia Mecânica, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;

IX- Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - Instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

XII - Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XIII – Instituir a Comissão de Avaliação Docente e Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - Eleger a coordenação e a vice coordenação do programa, através de eleição própria;

XV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e pelo Regimento do Programa.

§ 1º – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- i. Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- ii. Eleição do coordenador e vice coordenador do Programa;
- iii. Credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º – O Colegiado poderá convocar em caráter extraordinário reunião do Colegiado mediante requerimento assinado pela maioria simples. Neste caso, as convocações das reuniões devem ser comunicadas com antecedência, **mínimo três dias úteis**, a todos os membros do colegiado inclusive o coordenador e vice coordenador.

Art. 7º - As reuniões do Colegiado serão mensais, em calendário predefinido no início de cada ano pela Coordenação do PPGEM e homologado na primeira reunião ordinária do ano corrente pelo Colegiado.

§1º - As reuniões serão presenças com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe o Colegiado.

§2º - Extraordinariamente as reuniões poderão ocorrer de forma virtual em ambiente eletrônico, mantendo as condições de quórum estabelecidas no §1º do Art. 7.

§3º - Reunião assíncronas poderão ser utilizadas para tratar da homologação de bancas de defesa.

Art. 8º - Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

#### **SEÇÃO IV DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica está organizado em áreas de concentração.

Art. 10º - A criação e/ou existência de área de concentração requer que a mesma seja constituída por no mínimo cinco membros, sendo quatro docentes permanentes, atuando exclusivamente na nova área de concentração, e o quinto pode ser um colaborador.

Art. 11º - A aprovação da criação de nova área de concentração é função do Colegiado do Programa, e deverá ser aprovada nas respectivas instâncias superiores da UFPE e Capes de acordo com a normativa vigente.

Art. 12º - Áreas que deixem de atender ao Regimento ou ao estabelecido no Art. 10 deste regimento poderão ser extintas a critério do Colegiado após um período de regime probatório.

§1º - Por regime probatório entende-se o período no qual a área fica impedida de receber novos alunos e novas bolsas.

§2º - O regime probatório terá a duração máxima de um ano ou o tempo regimental, necessário para o término do curso pelos alunos da Área.

Art. 13º - A Área de Concentração terá um Coordenador que deverá ser eleito pelos componentes da mesma a cada 1 (um) ano, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

Art. 14º - Compete ao coordenador de área:

- I – Convocar e presidir reuniões da área;
- II – Participar da comissão de seleção de novos discentes à área;
- III – Fornecer todas as informações referentes à dados específicos da área, em tempo hábil, e que se fizerem necessárias para o correto preenchimento de relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa;
- IV – Orientação quanto à matrícula e demais questões acadêmicas dos alunos da área enquanto estes não possuírem orientador definido;
- V – Fornecer relação de disciplinas, horários correspondentes e docentes responsáveis pelas mesmas, com a devida antecedência ao início de cada novo semestre para que sejam aprovadas em colegiado;

#### **SEÇÃO V DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 15º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica tem um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes que tenham vínculo

funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;

§ 2º O(A) vice coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a);

§ 3º O (A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente nem a coordenação nem a vice coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela;

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do(a) coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), no prazo de até três meses;

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato do(a) vice coordenador(a); em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a);

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice coordenador(a) e não havendo candidato às respectivas funções, o decano do Programa poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 16º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação do processo de matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade no âmbito da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, comunicando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do Programa à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

- XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção de discentes;
- XII. encaminhar, à ProPG, o Regimento do Programa e a sua Grade Curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 17º – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação. O curso de doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º - A extensão do prazo acima poderá ser solicitada pelo **discente com anuência do orientador e do comitê de acompanhamento** através de justificativa e apresentação de cronograma de atividades. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo para conclusão poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses no caso do mestrado e por até 12 (doze) meses no caso do doutorado.

§ 2º - O período de trancamento, não será contabilizado para efeito do tempo de duração do respectivo curso.

§ 3º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. - não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas no mesmo período de matrícula;

III. - obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida em Normativa Interna do Programa;

IV. - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;

VI. - ter sido reprovado no exame de qualificação ou seminário de pré-defesa conforme definido em Normativa Interna do Programa.

§ 4º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18º - O conjunto de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica será constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§ 1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, sendo específica por área de concentração.

§ 2º - disciplina eletiva é aquela que permitirá o aprofundamento do conhecimento.

§ 3º - a disciplina Estágio de Docência é eletiva e seus créditos computados além dos créditos obtidos para a conclusão do curso.

Art. 19º - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 20º - As disciplinas são semestrais, sendo os períodos dos semestres definidos em conformidade com o calendário acadêmico da UFPE.

Art. 21º - O número mínimo de créditos necessários à obtenção do grau de Mestre e de Doutor em Engenharia Mecânica é de (24) vinte e quatro créditos.

§ 1º - No primeiro e no segundo semestres, o aluno de mestrado deverá cursar um mínimo de 9 (nove) créditos por semestre, dentre as disciplinas ofertadas, devendo, nestes semestres, cursar todas as disciplinas obrigatórias da área a qual está vinculado.

§ 2º - O aluno de doutorado deverá, preferencialmente, cursar os créditos obrigatórios durante o primeiro ano de ingresso no Programa.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros Programas de Pós-graduação **stricto sensu** recomendados pela CAPES, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 4º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada, descrita na Resolução do CEPE (06/2019), poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa após aprovação em processo de seleção.

§ 5º - A máxima carga horária que poderá ser cursada na condição de aluno especial será de 09 créditos, observado o disposto no parágrafo 1º do Art.36 parágrafo 1º da Resolução CEPE Nº 19/2020.

§ 6º - O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não pode ultrapassar 50% do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Art. 22º – O aluno deve cursar obrigatoriamente 50% do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre ou de doutor dentro do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no Programa, independentemente do percentual citado no *caput* desse artigo.

§ 2º - O Colegiado poderá autorizar ao aluno de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, mediante solicitação prévia do aluno, com anuência do orientador e observando-se o exposto no Art. 22º deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

Art. 23º – A admissão no Programa de Pós-Graduação da Engenharia Mecânica será feita mediante seleção pública, através de edital de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE, observando o Caput do Art. 25 da Resolução 19/2020 do CEPE.

§ 1º – O processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta por dois membros representantes de cada área de concentração do Programa.

§ 2º – Poderão participar do edital de seleção ao mestrado, concluintes de cursos de graduação plena e ao doutorado alunos concluintes de mestrado reconhecido pela CAPES, desde que, no ato da efetivação de sua matrícula, o curso de graduação ou de mestrado já esteja concluído.

§ 3º – O resultado final da Seleção será homologado pelo Colegiado.

§ 4º – A seleção terá validade máxima correspondente ao período de matrícula do semestre imediatamente posterior ao processo de seleção.

Art. 24º – A admissão no Programa de Pós-Graduação da Engenharia Mecânica também poderá ser feita por meio de:

I - Transferência interna em curso do mesmo nível (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único – Para os casos mencionados no Caput do Art.24 será exigido atender as seguintes condições:

- I. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- II. ter o pedido de admissão aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 25º – As bolsas concedidas serão distribuídas exclusivamente entre os alunos que as solicite, respeitada a ordem de classificação em conformidade com o edital interno de bolsas, e o limite de bolsas ofertadas.

§ 1º – Poderão participar do edital, alunos ingressantes e antigos que não tenham sido contemplados anteriormente com bolsa de cota do programa.

§ 2º – A seleção de bolsistas será realizada por uma Comissão do edital de Bolsas designada pelo Colegiado.

§ 3º – O edital interno de bolsas terá um cronograma que garanta a participação dos alunos ingressantes.

§ 4º – O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste regimento, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 26º – As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo docente, com a aprovação do Colegiado.

Art. 27º – A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- b) Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;
- c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;
- d) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado.
- e) Ter produzido trabalho aceito ou publicado em periódico indexado, durante suas atividades no Programa;
- f) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do Programa.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o **caput**, o discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido no Art. 17º deste regimento e observado o exposto no seu §1º, contados a partir do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.



## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

Art. 28º - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único – Os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º, do Art. 23 deste regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para alunos de mestrado e de conclusão de mestrado para alunos de doutorado para poderem efetuar a matrícula.

Art. 29º - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 30º – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do coordenador do curso.

Art. 31º - Será permitido o trancamento de matrícula nos cursos do Programa por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

Art. 32º - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 33º - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente, (reprovado sem direito a crédito).
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

Art. 34º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1
- F=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

CR – Coeficiente de rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina i;

Ci - número de créditos da disciplina i.

Art. 35º A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais em Normativa Interna.

Art. 36º - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas no mesmo período de matrícula, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório na forma estabelecida em Normativa Interna do Programa.

Parágrafo Único – Caso o aluno enquadrado neste artigo, por alguma falha no processo de matrícula, venha a se matricular no semestre seguinte, sua matrícula será automaticamente cancelada ao se verificar a aplicação do presente artigo.

Art. 37º – O aluno bolsista que obtiver um rendimento acadêmico semestral abaixo de 2,5 é passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado.

Art. 38º – O aluno que no final do 2º semestre obtiver rendimento acadêmico inferior a 3 poderá ser desligado do curso, a critério do Colegiado.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

Art. 39º - Cada discente dos cursos de mestrado e doutorado será orientado por um membro credenciado do programa, na pesquisa a ser desenvolvida e na elaboração da dissertação ou tese.

§ 1º - O discente terá um prazo máximo de seis meses após o ingresso no Programa para encontrar um orientador. O orientador deverá indicar em formulário padrão o compromisso de orientação do discente.

§ 2º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado

§ 3º – No primeiro período de curso, o coordenador da Área de Concentração deverá orientar a matrícula do aluno em disciplinas.

§ 4º - O orientador de aluno de doutorado deverá ter experiência na orientação de pelo menos duas dissertações de mestrado acadêmico já concluídas.

§ 5º - Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.

§ 6º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de coorientação.

§ 7º - Fica vedada aos docentes a atuação como orientadores ou coorientadores de discentes com quem tenham relação de parentesco natural (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau).

§ 8º - Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer através de solicitação por escrito mudança de orientação ao Colegiado, atendendo prazos e critérios definidos em Normativa Interna do Programa.

§ 9º - A mudança de orientação não acarreta extensão de prazo além dos regimentais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS DE DISSERTAÇÃO E TESE.**

Art. 40 - Para cada discente dos cursos de mestrado e doutorado será indicada uma Comissão de Acompanhamento, que terá a missão de acompanhar a evolução do trabalho de dissertação ou tese seguindo as diretrizes contidas em Normativa Interna do Programa.

§ 1º - Para o discente de doutorado, a comissão será formada por 03 (três) docentes, sendo um dos membros o orientador do discente.

§ 2º - Para o discente de mestrado, a comissão será formada por 03 (três) docentes, sendo um dos membros o orientador do discente. **(Redação dada pela Alteração, publicada em 26/06/2023, no B.O. 106/2023 UFPE)**

§ 3º - Nos casos em que exista a figura do coorientador ou segundo orientador, este não poderá fazer parte da comissão de acompanhamento, entretanto poderá ocupar o lugar do orientador principal se assim for explicitamente manifestado.

Art. 41º - O aluno de mestrado deverá depositar proposta de dissertação dentro do período de 06 a 12 meses após ingresso no curso que será avaliada através de um parecer circunstanciado emitido pela comissão de acompanhamento.

Art. 42º - O aluno de doutorado deverá depositar na secretaria do Programa proposta de tese dentro do período de 12 a 16 meses após o ingresso no curso que será avaliada num

seminário, denominado de Exame de Qualificação, apresentado perante a comissão de acompanhamento.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação será regulamentado por Normativa Interna do Programa.

## **CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU**

### **SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES**

Art. 43º - O candidato à obtenção do grau acadêmico de “Mestre em Engenharia Mecânica” ou de “Doutor em Engenharia Mecânica” deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número mínimo de créditos previstos no Art. 21 deste Regimento;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 35 deste Regimento;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação e exames complementares definidas em Resolução interna do programa, no caso de doutorado.
- d) ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação para o mestrado e exame de defesa de tese, para o doutorado;
- e) ter atendido exigências de publicações em periódicos indexados definidas em Resolução interna do programa.
- f) ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como nas Normativas Internas do PPGEM.

### **SEÇÃO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 44º - Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de caráter inédito.

§ 1º - Para os cursos de mestrado e doutorado, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos formatos textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

§ 2º - A tese de doutorado deverá ser baseada em trabalho de final de pesquisa, de caráter individual, e se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento

§ 3º - O Projeto de Dissertação ou Tese, que esteja fundamentado em pesquisa com seres humanos, deverá ter sido previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 45 - A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º Havendo avaliação contrária do orientador, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do

Colegiado do Programa, obedecendo-se os prazos previstos no em Normativa Interna do PPGEM. O candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original, observando seu prazo para conclusão do curso.

§ 2º O prazo mínimo para encaminhamento da dissertação ou tese para a Coordenação do Programa será de 03 (três) meses, para tese de doutorado, e de 02 (dois) meses, para dissertação de mestrado, da data de finalização do período de curso dos respectivos alunos.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 46º - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pós-Graduação, atendendo à solicitação do orientador, encaminhada ao Colegiado, para a composição da Comissão Examinadora, com a indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

§ 3º – A Comissão Examinadora da defesa de dissertação deverá ser presidida pelo orientador ou por outro professor do Programa, membro da comissão e indicado pelo orientador, que possa assumir esta função. O presidente da banca dirigirá os trabalhos durante toda a sessão.

§ 4º - Caso exista um coorientador ou um segundo orientador, apenas o primeiro orientador terá direito a voto na banca examinadora.

§ 5º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho da dissertação, e atender os critérios estabelecidos em Normativa Interna do Programa.

§ 6º Fica vedada a participação, na Comissão Examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

Art. 47 – A Comissão Examinadora da Tese de doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) membros titulares, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pós-Graduação, atendendo à solicitação do orientador, encaminhada ao Colegiado, para a composição da Comissão Examinadora, com a indicação dos nomes dos membros que a constituirão;

§ 3º - A Comissão Examinadora da defesa de tese deverá ser presidida pelo orientador ou por outro professor do Programa, membro da comissão e indicado pelo orientador, que possa assumir esta função. O presidente da banca dirigirá os trabalhos durante toda a sessão;

§ 4º – Caso exista um coorientador, ou um segundo orientador, apenas o primeiro orientador terá direito a voto na banca examinadora.

§ 5º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor, ter produção científica relacionada ao tema do trabalho de conclusão de tese, e atender os critérios estabelecidos em Normativa Interna do Programa.

§ 6º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

§ 7º Fica vedada a participação, na Comissão Examinadora, de docentes que sejam parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou parentes civis do candidato ao grau e de seu(s) orientador(es)/coorientador(es).

#### **SEÇÃO IV DO EXAME DE DEFESA**

Art. 48 - O exame, para a defesa da dissertação ou tese, de caráter público e amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes, poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência, em consonância com o disposto na Resolução CEPE Nº19/2020.

Art. 49 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Engenharia Mecânica ou Doutor em Engenharia Mecânica, considerando as seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

§ 1º - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples, dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 2º - Em caso de empate no resultado da votação, prevalece o resultado do(s) examinador(es) externo. Em caso de manter o empate, prevalece o resultado do examinador externo com maior tempo de titulação de doutorado.

§ 3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue ao discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá realizar às alterações indicadas pela Comissão Examinadora, e entrega-las à Secretaria do Programa num prazo no superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 6º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão (dissertação, tese) na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 7º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão de caráter bibliográfico (dissertação, tese) na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 8º A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, caracteriza a perda de vínculo com o Programa sem a obtenção do grau pretendido.

## **SEÇÃO V DO DIPLOMA**

Art. 50º Os graus referidos no caput do Art. 43º serão atribuídos por meio de diploma de Mestre ou Doutor que será expedido após o aluno cumprir todas as exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do Programa, bem como as demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à PropPG após o discente cumprir todas as exigências.

Art. 51º. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de “diploma in memoriam”.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPGEM, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

## **CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

Art. 52º Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPGEM poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 53º As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 54º As parcerias internacionais envolvendo o PPGEM são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

## **CAPITULO X**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 55 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica é constituído de Docentes permanente, colaborador(a), visitante e temporário, todos com título de doutor, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado. **(Redação dada pela Alteração, publicada em 26/06/2023, no B.O. 106/2023 UFPE)**

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§2º É prevista a participação de Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º - Docentes Colaboradores são os docentes que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§ 4º - Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em



projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 5º - Docentes Temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

§ 6º O credenciamento de docentes pode ocorrer anualmente, tendo validade máxima de um quadriênio em vigência ou quando os requisitos não sejam atendidos pelo professor docente segundo os critérios estabelecidos por Normativa Interna referente à avaliação de desempenho docente, podendo ser descredenciado de acordo com esses critérios. **(Redação dada pela Alteração, publicada em 26/06/2023, no B.O. 106/2023 UFPE)**

Art. 56º São atribuições do corpo docente:

I ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

II orientar discentes regulares dos cursos de mestrado e doutorado;

III subsidiar o Colegiado quanto à participação de discente no estágio em docência;

IV coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;

V manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

## **CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO**

Art. 57º A Comissão de Auto avaliação (CAA), tem por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação do programa, nos termos recomendados pela CAPES, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do Programa.

§ 1º A Comissão de Auto avaliação será constituída por pelo menos 02 (dois) membros docentes de cada área de concentração e pelo Coordenador ou Vice Coordenador do Programa

§ 2º Os membros do CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do Programa. Todos ou partes dos membros poderão ser reconduzidos por mais um período de dois anos.

§ 3º A forma de atuação da CAA é definida em Normativa Interna do Programa observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática de auto avaliação dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 58º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 59º Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelas instâncias competentes.